

SEPARATA

# REVISTA *Advocatus* JÚRIS

Aula da Saudade - Oração - Prof. João Batista Ericeira  
Discurso do Orador da Turma - Sergio Victor Tamer

## AULA DA SAUDADE

FORMANDOS EM DIREITO DA UFMA  
26 DE DEZEMBRO DE 1980



TURMA Prof. Aderson de Carvalho Lago  
Transcrição da solenidade que foi transmitida ao vivo pela Rádio Timbira

Aula da Saudade - Oração  
Prof. João Batista Ericeira

Discurso do Orador da Turma  
Sergio Victor Tamer

## AULA DA SAUDADE

FORMANDOS EM DIREITO DA UFMA  
26 DE DEZEMBRO DE 1980

TURMA  
Prof. Aderson de Carvalho Lago

Transcrição da solenidade que foi  
transmitida ao vivo pela Rádio Timbira

**Redação e Correspondência**

Av. Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís, salas 400-C  
Baixo São Francisco - CEP: 65076-090 São Luís - MA  
Telefone: (98) 3235 6467  
E-mail: contato@cecgp.com.br  
www.cecgp.com.br

**ISSN: 2257 7940**

**Diretor e Editor:**  
Sergio Victor Tamer  
sergiotamer@cecgp.com.br

**Diretoria Administrativa:**  
Sylvânia Tamer

**Colaboradores:**  
Bárbara Marques  
João Bispo Serejo  
Leonardo Arruda Souza

**Capa e Direção de Arte**  
Adailton José Costa da Silva

**Diagramação:**  
Adailton José Costa da Silva  
Nikolaos Damaskinos

**Conselho Editorial**

Ana Luiza Ferro	José Carlos Sousa Silva
Angela Figueiredo	Karla Adriana Vieira
Aldy Mello Filho	Lourival Serejo
Carlos Henrique Vieira	Maria Mariana Magalhães
Cristiane Gomes Coelho Maia Lago	Mônica Martinez Campos
Edith Maria Barbosa Ramos	Nelson de Moraes Rego
Ilmar Polary	Paulo Velten
James Magno A. Farias	Teimando T. Marquês
Jhonatan Almada	Sara Fernanda Gama
João Batista Ericeira	Sergio Victor Tamer

**Coordenadorias dos Núcleos de Direitos Humanos,  
Ciência Política e de Gestão Pública**

Professor Msc. João Batista Ericeira  
Professor Doutor Nelson de Moraes Rego  
Professor Doutor Ilmar Polary

**Bibliotecárias:**

Dejenane Gusmão Pereira  
Emmanuelle Barbara dos Santos Silva de Azevedo

Dados da Catalogação Anglo-American Cataloguing Rules – AACR

R454

Revista *Juris Advocatus*. Aula da saudade: formandos em Direito da UFMA, 26 de dezembro de 1980. Ano V (out. 2019) - São Luís: SVTEditora, 2019. 24 p. : il. color. ; 21cm.

Separata (10 out. 2019)  
Discurso do Orador da turma: Sergio Victor Tamer  
ISSN 2357 7940

1. Título: Aula da saudade: formandos em Direito da UFMA, 26 de dezembro de 1980..

CDD340

Dejenane Gusmão Pereira – Bibliotecária – CRB 569

**Aula da Saudade - Oração**  
**Prof. João Batista Ericeira**

**Discurso do Orador da Turma**  
**Sergio Victor Tamer**



# AULA DA SAUDADE

**FORMANDOS EM DIREITO DA UFMA**  
**26 DE DEZEMBRO DE 1980**

**TURMA**

**Prof. Aderson de Carvalho Lago**

**Transcrição da solenidade que foi**  
**transmitida ao vivo pela Rádio Timbira**



Reitor José Maria Cabral Marques e o Paraninfo Nyvaldo Macieira com os concludentes de julho de 1980 da Faculdade de Direito da UFMA





Professor João Batista Ericeira

*Meus colegas, minhas senhoras e meu senhores.*

Eu estou aqui em uma missão de substituição eventual, consta do programa que quem daria a aula da saudade seria um colega, dentre nós um dos mais brilhantes, o professor Agostinho Marques, que por impossibilidade de doença guarda o leito de enfermidades, e aqui não pôde estar para proferir com o maior brilho, e maior capacitação esta aula, que na verdade pouco tem de aula.

Eu vos digo a razão desta minha afirmativa é porque o clima de afetividade, o clima de emocionalidade, briga com a possibilidade de uma melhor arrumação intelectual. Os sentimentos, as emoções, estão conflitando com a possibilidade da

racionalidade, e este orientador, este seu parceiro do processo de ensino e aprendizagem, dos mais modestos, dos mais humildes, não seria, sem dúvida, a pessoa mais indicada para vos proferir as palavras finais, tanto pela minha emocionalidade, quanto pela minha informalidade.

O clima de formalidade me deixa um pouco inibido, eu sou pouco afeito ao mundo das formalidades, e acredito até que historicamente o Direito ficará mais justo na medida que for mais informal. Isso nós pudemos perceber até na evolução histórica, as justiças mais informais, como a Justiça do Trabalho, são as que são mais eficientes, mais produtivas, que fazem mais Justiça.

Bom, este momento é um momento, sem dúvida, da maior importância para as suas vidas porque no contexto social em que nós vivemos, nós que pertencemos a este segmento da classe média, a dependência da ascensão social está intimamente ligada ao recebimento da titulação formal.

Mais uma vez, a velha emoção nos leva a sentimentos que me tocam o coração, me dizem a alma. Eu gostaria de mais adiante lhes dizer que esta não será uma despedida, mas antes eu quero vos pedir licença para levantar alguns problemas. O saber, a procura do saber, é feita de problematizações, ainda que a verdade final seja simples, mas esta procura é complicada. Vocês estão diante da questão profissional, fala-se da crise do Direito, se diz que as Escolas de Direito são mera abstração institucional que se concretizam apenas nos atos de encerramento do curso e nas reuniões de congregação.

Eu vou asseguro, a crise não é específica das Escolas de Direito, mas genérica e substancialmente de determinada concepção de Direito aferrada ao normativismo estatal. Na verdade, uma das conquistas mais importantes das Ciências

Jurídicas e Sociais Modernas é a distinção que se faz entre Estado e Sociedade, vale dizer, o Estado não é igual a sociedade, ambos produzem normas jurídicas, essas normas jurídicas as vezes se harmonizam, as vezes se conflitam.

Esta distinção trará como consequência o reconhecimento por parte do Estado de Direito, e aí nós voltamos ao tema momentâneo que é o Estado de Direito, que é exatamente aquele Estado que reconhece essa produção de normas pelos grupos sociais que não aquele grupo social hegemônico que detém o controle político do Estado, grupos como as escolas, as igrejas, os partidos políticos, as associações profissionais, sindicais e civis, tal reconhecimento, meus senhores, atribui a Escola de Direito um importante papel político e social, que é exatamente o de admitir que ensinar Direito é fonte do próprio Direito, afirma o quando o vosso coordenador, o vosso presidente de comissão de formatura me disse: *“Ericeira, a nossa procura do Teatro Arthur Azevedo não foi apenas para tornar o ato solene e impoluto, mas foi uma busca à tradição da velha Faculdade de Direito, que fazia aqui, nesse teatro, as suas colações de grau”*.

Quer dizer, este ato é um ato que está eivado substancialmente de importância política, de dar as Escolas de Direito, aos cursos de direito, a importância política que eles perderam. Nós que ficamos na escola, cada turma que sai, é um pouco que sai de nós, e é um pouco de nós que fica em vocês. Mas eu queria aproveitar a oportunidade para lhes fazer uma proposta, a proposta é a da sua não evasão da Universidade, o profissional que hoje sai convencionalmente titulado, não deve pensar que seu processo de assimilação de aprendizado aqui teve um término, muito pelo contrário, a posição pedagógica moderna é uma posição de processo de ensino-aprendizagem constante que dura até o final da vida, e mais, estamos tentando na Universidade modernizar o Curso de Direito.



Quando fui chefe de Departamento elaboramos um projeto de Pós Graduação, que ora vem sendo executado com os recursos do CNPQ, que é um órgão que só financiava ciências exatas, mas que está financiando, no Maranhão, o curso de Ciências Humanas e Sociais, esse mérito deve-se atribuir, sem dúvida, à administração do atual Reitor o professor José Maria Cabral Marques a bem da justiça.

Bem, nós como Escola de Direito tentamos durante todo o seu curso não lhes ensinar uma verdade única, imposta em definitivo, nós quizermos lhes dar instrumentos para procurar as suas verdades. O Direito assim concebido é crítico, dialético, presta-se as transformações sociais, admitindo tanto o advogado profissional, tradicional a serviço do sistema dominante, quanto o contestador, porque o processo social, meus amigos, é complexo, cheio de pendências, as vezes pensando que está combatendo, está é se contribuindo para a manutenção do "status quo" e imaginando que se está do lado do "status quo", se está é contribuindo para a sua derrubada, a dialética tem dessas complicações e desses sustos da História. Essa que é a verdade, e a história está ai para demonstrar a proposição.

Cabe a nós, como Escola de Direito, tentar organizar o complexo contraditório e dar-lhe determinada organização, permitindo assim condições para ação, é o que se pode denominar de dar sentido ao Direito como processo histórico e social.

A Revolução Burguesa, a Revolução Francesa trouxe as conquistas dos direitos e garantias individuais inseridas em todos os textos constitucionais posteriores. A revolução do socialismo determinou o inserimento, o erro, meus amigos, foi que a revolução socialista tentou negar as conquistas da revolução burguesa, aliás, é desejo do novo querer negar o velho de onde ele saiu. Qual o rumo do Direito nessa época de transição, de crise, em que se fala de Direitos Humanos sem se especificá-los?

Sem dúvida, o rumo do Direito, seu sentido como processo histórico e social será cada vez mais o alargamento dos direitos sociais conjugado aos direitos e garantias individuais. O Estado de Direito individual deve ser reclamado, mas deve ser também reclamado juntamente com o Estado de Justiça.

Rui sentenciava em discurso proferido no Supremo, no dia 23 de abril de 1892; e o velho Rui é sempre bom ser citado: "em verdade eu vos digo, Poder forte é aquele cujo amor próprio capitula diante da Lei. Terei, então estabilidade do Poder, não farei dócil à justiça." Portanto, eu vos conclamo advogados de hoje, qualquer dos lados que estejais, do lado do Estado ou do lado dos grupos sociais que conflitam dentro do universo social, de um ou do outro lado, sejais intransigentes defensores da Justiça. O velho Rui sentenciava ainda na celebre Oração dos Moços: "amigos de minha alma, por derradeiro, a última, a melhor experiência, de quanto no mundo tenho visto, o resumo se abrange nas simples palavras, não há justiça sem Deus."

Meus amigos, meus caros formandos, a Escola de Direito é uma escola que readquirirá a sua posição no contexto sócio-político, nós como um grupo social que vai se homogeneizar admitirmos, evidentemente, o pluralismo das posições ideológicas e pessoais de cada um, nós, buscaremos um certo nível de homogeneização para dar ao profissional de Direito, para dar ao advogado, aquele papel que ele exercia antes do Estado brasileiro buscar os rumos da eficiência e da produtividade econômica, que foi uma fase histórica porque passou do que se pode denominar de processo de acumulação capitalista, processo de modernização capitalista, mas está na hora do Bacharel em Direito, do Advogado ser convocado para a tarefa de dividir o produto dessa acumulação capitalista, para que nós possamos ter uma sociedade mais justa, mais equânime, em que todos participem de forma mais ou menos justa dentro da justiça possível, porque tudo neste mundo é relativo, o absoluto é Deus.



Dentro da Justiça possível que nós possamos distribuir, com os nossos irmãos, os resultados do trabalho de todos os brasileiros, porque a própria Igreja Católica, que é uma força religiosa importantíssima da sociedade brasileira, vem proclamando que a eternidade começa aqui e agora, o céu começa aqui e agora. É nosso dever, de todos e de cada um, trabalhar para a edificação de uma sociedade mais justa.

E aos advogados, eu quero lhes dizer, e ainda não desejo me alongar por muito tempo, pois sei que oradores muito mais interessantes me sucederão, mas o Poder Judicial é um poder que teve o seu nascimento histórico ligado exatamente a Revolução Burguesa, a Revolução Francesa, sendo o poder de defesa dos direitos e garantias individuais, mas este poder vem sendo a cada dia mais marginalizado.

Por que ele está sendo cada vez mais marginalizado? Porque ele não está preparado funcionalmente para ser também o Poder aplicador dos Direitos Sociais. É preciso que nós transformemos o Judiciário em nossa trincheira, alargando as suas funções de aplicador, não só de direitos e garantias individuais que são impostergáveis, que são conquista de toda a civilização, mas ampliando-os também aos Direitos Sociais.

Estas são simples e modestas palavras de um aprendiz de Mestre Escola que está aqui, engravatado, apenas para atender ao pedido de vocês, porque nós professores não nos pertencemos, mas pertencemos aos alunos, e quero deixar com vocês como últimas palavras, em nome dos meus colegas da Escola de Direito, que nós, como Universidade estamos abertos, vocês não saíram da Universidade, este é apenas um momento, nós estamos esperando vocês para continuarmos juntos à procura da verdade que é irmã gêmea da justiça.

Muito obrigado.



Na mesa da Aula da Saudade: o governador do Estado, João Castelo Ribeiro Gonçalves; o Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador José Filgueira; o Patrono Aderson de Carvalho Lago; o Paraninfo Nyvaldo Macieira; o professor José Carlos Sousa e Silva.



# DIREITO E JUSTIÇA!

Discurso de Sergio Tamer, orador da Turma, em dezembro de 1980, no Teatro Arthur Azevedo, por ocasião da formatura dos novos Bacharéis em Direito da Universidade Federal do Maranhão.



*Meus Senhores, Minhas Senhoras, Meus Queridos Colegas*

Reunimo-nos, neste momento singular de nossas vidas, para participar desta programação solene, em meio à emoção que a despedida do nosso curso nos transmite. Preparada com esmero e dedicação por nossos colegas, a tradição consagrou-a no calendário dos concluintes em Direito, denominando-a, carinhosamente, de "Aula da saudade".

Percorremos até aqui um caminho, bem sei, marcado pelas adversidades; ora sofrendo as agruras econômicas com reflexos que agravavam nossa difícil sobrevivência, ora deparando com os entraves burocráticos do ensino acadêmico-, cada qual traz, dentro de si, a dimensão exata dos inúmeros obstáculos enfrentados.



Nossos sonhos, porém, animavam nosso espírito. E com tenacidade e grande determinação, mas, sobretudo com humildade, chegamos hoje ao patamar do ensino superior brasileiro.

Olhando em nossa volta e em seguida dirigindo nossos pensamentos aos entes queridos que aqui não puderam comparecer, vamos encontrar todos aqueles que nos auxiliaram e aos quais, num tributo de gratidão, dedicamos, profundamente reconhecidos, as nossas comovidas homenagens. Foram eles familiares, amigos, professores e funcionários os que, muitas vezes em circunstâncias decisivas, no deram o amparo vital e inestimável para o cumprimento desta longa caminhada.

Termina, pois, para nós, neste instante, uma tarefa ingente, cujos resultados são, a um só tempo realizadores de sonhos e acalentadores de novas esperanças. Descortina-se, agora, uma nova missão não menos desafiadora. A profissão que escolhemos, quer trilhemos na magistratura, quer militemos na advocacia, não nos indica que daqui sairemos aptos para o desfrute de uma vida doce e amena.

Nos tempos contemporâneos, aumenta o clamor de justiça. João Paulo II, em sua encíclica "Dives in Misericórdia" reafirmou a preocupação espiritual da humanidade em sua sede e fome de justiça; daquela justiça que não despoje o homem dos seus direitos fundamentais; daquela justiça que o nosso Direito há de buscar como o seu sublime ideal, o seu valor jurídico mais elevado!

Mas o sofista Trasímaco perguntava se a justiça é um bem ou um mal, e respondia: "A justiça é na realidade um bem de outrem; é uma vantagem para quem manda, é um dano para quem obedece."

Na denúncia recente formulada pelo Santo Padre à consciência pública das nações, e nas declarações negadoras e cépticas do filósofo grego, expendidas no século V a.C., vamos encontrar a mesma indignação que se volta - ontem como hoje - contra a injustiça travestida de justiça!

## O que é Justiça?

Todavia, ao perguntarmos o que é justiça, encontraremos muitas e desencontradas respostas. Diversas teorias filosóficas foram produzidas para tentar alcançar o seu conceito. Embora numerosas e variadas, essas teorias apresentam a igualdade como o seu traço comum.

Platão meditou sobre a justiça como virtude individual e como critério de organização social. Para ele, uma sociedade é, por origem, uma reunião de pessoas desiguais, o que assegura a solidariedade dos seus componentes e resguarda a sua unidade; e, para ser justa, deve situar cada homem na sua função adequada, condição de sua perfeita unidade.

Os latinos deixaram a sua definição nos estudos de Domicio Ulpiano, para quem a justiça consiste em dar a cada um o que lhe é devido. Idêntica formulação a de Tomás de Aquino, que a define como tendo por conteúdo "dar a cada um o que é seu".

Aristóteles foi o primeiro filósofo a desenvolver exaustivamente o tema, sendo considerado o verdadeiro fundador da teoria de justiça, fundada na igualdade, muito embora o germe de sua doutrina tenha se originado no princípio numérico de Pitágoras, para quem a justiça é relação aritmética, uma equação ou igualdade.

Como Platão, também Aristóteles considerou a justiça no seu duplo papel, como virtude do indivíduo e critério de ordem social, sem lhe emprestar, porém, no primeiro, a superior posição que lhe conferia Platão, para situá-la como virtude a par de outras.

A ideia da justiça fundada na igualdade recebeu grande destaque no campo dos estudos filosóficos, de tal sorte que os estudos posteriores, inclusive os Modernos, reportam-se a Aristóteles como sua primeira fonte.

Kantorowicz ensina que a essência da justiça está em tratar o que é igual como igual, enquanto Lester Ward afirma que a justiça



consiste na imposição artificial, pela sociedade, de uma igualdade em condições que são naturalmente desiguais.<sup>1</sup>

Significando equilíbrio, proporcionalidade ou harmonia, qualquer dessas noções nos leva, inevitavelmente, à de igualdade. Daí a concepção de Rui para quem a regra da igualdade não consiste senão em “aquinhoar desigualmente aos desiguais na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade.” O mais, dizia o baiano excelso, “são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura.” E acrescentava: “tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante e não igualdade real”.

Importa, contudo, reconhecer que o conceito de justiça, representando igualdade, é formal, não bastando dizer que os homens devem ser dispostos igualitariamente numa sociedade ou que os seus interesses devem ser compostos de acordo com um princípio de igualdade, para alcançar a ideia que lhe corresponde.

Não se esgota, pois, a investigação sobre os valores da regra jurídica, mas, antes, trata-se de um degrau, conforme nos ensina Daniel Coelho de Souza, a partir do qual buscamos qualquer que seja a denominação, outra escala de valores, que dão substância ao conceito meramente formal de justiça.

São valores que não pertencem ao plano da filosofia, mas ao da história, o que afina com o ensinamento de Georges Gurvitch, consoante o qual “a justiça e todos os valores jurídicos são os elementos mais variáveis entre todas as manifestações de espírito.” Procura-se, desta forma, explicar porque o conceito de justiça se tenha conservado estável na filosofia, enquanto o ideal humano que lhe corresponde tanto se tenha alterado.

Mas a justiça é, por excelência, valor de uma ordem social, critério sob o qual uma sociedade está estruturada. Neste seu aspecto

<sup>1</sup> Souza, Daniel Coelho de. *Introdução à Ciência do Direito*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, em convênio com a Universidade do Pará, 1972.

objetivo, exterioriza-se em normas e é sob tal modalidade que a sua noção mais se aproxima da de Direito.

E o Direito será, em estado de normalidade, tanto mais perfeito quanto mais refletir as exigências humanas de justiça.

## O Direito e seus princípios.

Obra de cultura, a criação do direito foi um imperativo dos mais remotos e incipientes grupos sociais, nos quais predominava originariamente o direito consuetudinário a regular e a normatizar a conduta dos indivíduos.

Do primitivo Código de Hamurabi, senão antes, alcançamos o Corpus Juris Civilis, até chegarmos aos modernos sistemas jurídicos contemporâneos. São quatro mil anos de história, pontilhada por centenas de códigos que, em busca do aperfeiçoamento das regras de convívio social, traduziram a ânsia de justiça dos povos.

Aliomar Baleeiro<sup>2</sup>, com a sua visão percuciente de jurista e político, desnudou as leis e os códigos, revelando-nos, neste seu primoroso pensamento, a matéria-prima de sua formação: “as lutas de classes, os interesses legítimos de regiões ou de grupos, as convicções ideológicas, morais e religiosas, os preconceitos e os mitos, são ingredientes fatais dessas obras de cultura e sabedoria.”

Adverte-nos, no entanto, da necessidade dessas codificações fugirem “ao casuísmo, ao contingente, ao estreito, para que possam projetar-se pela linguagem abstrata no máximo de seu campo de extensão e dilatação pelo futuro afora”. E acentua que, para isso, “torna-se indispensável que estejam impregnados da consciência das necessidades, aspirações, interesses, peculiaridades e tendências do povo a que se destina”.

Jean-Jacques Rousseau, na sua proposta para retomar ao homem os seus direitos naturais, formulada no seu “Pacto Social”, afirma que, “Assim como, antes de erguer um grande edifício, o arquiteto observa e sonda o solo para verificar se sustentará o peso da construção, o

<sup>2</sup> Baleeiro, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. Rio de Janeiro. Forense, 1977

legislador não começa por redigir leis boas em si mesmas, mas antes examina se o povo a que se destinam mostra-se apto para recebê-las”.

Essa compatibilidade do diploma legal com a estrutura económica, as instituições políticas, a perspectiva histórica, a moldura geográfica, o clima social e espiritual, enfim, o ambiente humano, é fundamental à vitalidade e à perenidade das obras legislativas. Porque na própria natureza do homem encontra-se a origem do direito.

E os princípios resultantes de séculos de lutas, e que formaram e inspiraram a ordem jurídica fundada na liberdade, na igualdade, na dignidade e na personalidade do ser humano, hão de ser mantidos e preservados pela nossa geração como as de ontem tão bem souberam conquistá-los e defendê-los, legando-nos a sábia lição de que “só com o direito dignamente se vive.”

Torna-se, a cada dia, mais necessário reafirmar-se os princípios gerais do direito, suas generalidade e universalidade, para que esses seus princípios estruturais não verguem diante de preceitos jurídicos que atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana.

Conta-nos Vicente Ráo<sup>3</sup> que Julien Benda inicia seu libelo contra “La Trahison des Clercs” lembrando este episódio vivido por Tolstoi: “Era este celebrado autor russo oficial do exército quando, em uma marcha, viu um de seus colegas bater em um soldado que se afastara da fileira. Não tem vergonha em tratar por este modo um seu semelhante? Você nunca leu os Evangelhos? - perguntou Tolstoi ao seu colega, que logo lhe respondeu: você nunca leu os regulamentos militares?”

Todos os que quiserem regular o material, o temporal, pelo espiritual, sempre receberão esta resposta, diz Benda, acrescentando que, apesar disto, é de suma importância a existência de homens que se disponham a correr este risco.

Ora, com indivíduos maus, não há estruturas que valham. Se ainda cremos que restam possibilidades de constituir uma sociedade

<sup>3</sup> VICENTE RÁO. O Direito e a Vida dos Direitos. São Paulo, 1952, Ed. Max Limonad. Vol. I Nota Introdutória.

formada por seres melhores e que os seus males profundos podem ser resgatados, devemos crer que somente pelo aperfeiçoamento dos homens isso poderá ser conseguido. O que nos leva a admitir que a regras técnicas disciplinadoras da vida social não devem satisfazer-se apenas com a solução imediata e material de um conflito. Devem, antes de tudo, visar o aperfeiçoamento da coletividade mediante o aperfeiçoamento do indivíduo. Projetar o homem no caminho do seu pleno desenvolvimento, tanto material como espiritual, invertendo a busca desproporcional que hoje fazemos em direção ao ter, relegando-se o progresso na linha do ser.

Mas o valor transcendente do direito é uma conquista cuja preservação e avanços exige uma luta incessante e obstinada. Kant, nos seus “Fundamentos Metafísicos da Moral”, foi contundente ao afirmar que, “quem se transforma num verme não pode queixar-se de ser pisado aos pés dos outros.” O filósofo de Koenigsberg denomina essa conduta do “aviltamento do direito do indivíduo aos pés dos outros, como a violação dum dever do homem para consigo mesmo”. E alerta-nos para “o dever de dignificar a parcela da humanidade encerrada em nós mesmos”, através da máxima: “Não permiti que vosso direito seja pisoteado impunemente” - idéia que foi sistematizada e pormenorizada no clássico trabalho de Von Lhering.

Em “A Luta pelo Direito”, Lhering nos mostra que a resistência contra uma afronta ao nosso direito constitui um dever do homem para consigo mesmo, pois representa um imperativo de auto-defesa moral; e representa um dever para com a comunidade, pois só através de tal defesa o direito pode realizar-se.

Assim, aquele que busca os meios legais para defender-se contra a ofensa perpetrada de forma desprezível e consciente ao seu direito, não defende somente o objeto do litígio, talvez insignificante, mas a sua personalidade, sua honra, seu sentimento de justiça, seu auto-respeito, e a comunidade em que vive.



É nesse sentido que Rudolf Von Lhering afirma que “a luta pelo Direito é a poesia do caráter”.

## A Magistratura e a Advocacia.

Conta o povo com duas instituições quase sagradas para a defesa dos seus direitos: a magistratura e a advocacia.

No entrelaçamento das duas, o objeto de ambas resulta num só: a justiça.

Entretanto, quantas vezes o povo se não tem mostrado incrédulo quanto à eficácia dessas instituições? De que mal padecem a ponto de muitas vezes agravar situações as quais deveriam solucionar?

É voz corrente, em nossos dias, no foro brasileiro, decerto que em tom de ironia que, ao ser iniciado um processo, quatro indagações atormentam os advogados e as partes: Quando termina? Como termina? Onde termina? e Quanto custará? numa clara alusão à morosidade que se abate sobre a estrutura do judiciário brasileiro.

Este aspecto, a nós nos parece que é fruto amargo de uma herança que nos chega desafiando sucessivas gerações de profissionais do direito, desde a época das antigas “ordenações do reino”

Rui Barbosa, em sua memorável “Oração aos Moços” já fazia menção à tardança nos despachos e sentenças, em litígios que “tinham a idade contadas por lustros, ou décadas, em vez de anos”.

Para o grande jurista brasileiro, “justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”. E condenava os magistrados “nas mãos de quem os autos penam como as almas do purgatório, ou arrastam sonos esquecidos como as preguiças do mato”.

Os ataques disferidos com frequência à magistratura, na verdade, refletem o muito que se exige “da mais eminente das, profissões a que um homem se pode entregar neste mundo.” E é o próprio Rui quem reconhece que “todo o bom magistrado tem muito de



Familiares e amigos no Teatro Artur Azevedo

A verdade, assevera José Olympio<sup>4</sup> “está em que a cada um cabe fazer da sua carreira a mais nobre de todas as profissões ou o mais vil de todos os ofícios.”

A luta pelo direito é o clima permanente na vida do advogado, e com frequência debate-se contra a prepotência, a corrupção e os abusos de toda sorte. Quantas vezes não retira, de mãos criminosas, o inocente indefeso? Utiliza, tão somente, como armas, a sua independência e sabedoria, o que a muitos preocupa, tornando-se, também por isto, alvo da maledicência que brota fértil no espírito dos que têm seus interesses imorais contrariados.

Para enfrentar estes ataques soezes de que muita vez é vítima, ampara-lhe e conforta-lhe uma das mais significantes normas expressas em seu Código de Ética: “nenhum receio de incorrer em impopularidade...deterá o advogado no cumprimento de seus deveres.”

Meus Senhores, Minhas Senhoras, Meus Queridos Colegas:

O compromisso que vamos assumir com a legalidade e com a liberdade exigirá de todos nós um estado de alerta permanente.

<sup>4</sup> Castro Filho, José Olympio de. Prática Forense. Rio de Janeiro, Ed. Forense 1977, Vol. I

Da defesa do Poder Judiciário e da sua autonomia no contexto dos poderes constitucionais, muito dependerá o exercício pleno de nossa democracia.

Os Estados totalitários, não disfarçam a sua aversão ao livre trabalho do advogado. Vários são os grandes nomes da História que viam nele uma ameaça à sua soberania. Entre eles, Napoleão, que nunca escondeu seu ódio aos advogados; Francisco I, da Áustria, outro monarca absolutista, confessou, certa vez: “vós, advogados, fostes funestos ao Estado; eu não vos amo.” Pelas mesmas razões, a Prússia, de Frederico, o Grande, e a Rússia, de Lenine, expurgaram o advogado, substituindo-o pelo funcionário do Estado. E enquanto o Direito se fez através de processos inquisitórios, sob a mancha da tortura, da força e da fogueira, o advogado não pôde se impor à plenitude do seu valor.

Mas, sobre os regimes políticos que tentam calar o advogado ou manipular a justiça ao sabor das suas conveniências, paira profeticamente a advertência eterna feita por Cristo, quando seus discípulos lhe pediram para que fizesse cessar o clamor da multidão. Disse-lhes então, o Mestre:

Se eles calarem, as próprias pedras falarão.



Início da Solenidade da Aula da Saudade



LEIA AS EDIÇÕES ONLINE

[www.cecgp.com.br](http://www.cecgp.com.br)



Realizado o Depósito Legal na Biblioteca Nacional,  
conforme Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004

Formato: 15 x 21 cm

Tipologia: Bookman Old Style (12)  
Times New Roman (7/8/9/10/11/12)  
Humanst777 BT (7/8/9/10/11/12)

Papel: Pólen Soft 90g/m<sup>2</sup> (miolo)

Papel: Cartão Supremo 250g/m<sup>2</sup> (capa)

EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

